

Art. 3º - A Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará fica autorizada a proceder as avaliações, indenizações e aquisições que couberem, observando-se as necessárias avaliações prévias, segundo os parâmetros estabelecidos pela referida Secretaria de Estado, competindo à Procuradoria Geral do Estado as providências cabíveis no caso de uso da via judicial, para fins de desapropriação;

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta do FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ;

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 dias do mês junho de 1997.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado do Ceará

HYPÉRIDES PEREIRA DE MACÉDO
Secretário dos Recursos Hídricos

★★★

DECRETO Nº 24.481, DE 05 DE JUNHO DE 1997

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA INDICADA NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 88, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO os benefícios que trará à população com a construção da Barragem Monsenhor Tabosa represando o rio Quixeramobim na Bacia do rio Banabuiú, no Município de Monsenhor Tabosa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas Geográficas 39°30'40"10" Wgr e 4°40'5"10" de Latitude Sul;

Art. 2º - A área discriminada no artigo anterior, possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem Monsenhor Tabosa no rio Quixeramobim, na Bacia do rio Banabuiú, no Município de Monsenhor Tabosa, bem como o seu aproveitamento em atividades agrônomicas irrigadas;

Art. 3º - A Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará fica autorizada a proceder as avaliações, indenizações e aquisições que couberem, observando-se as necessárias avaliações prévias, segundo os parâmetros estabelecidos pela referida Secretaria de Estado, competindo à Procuradoria Geral do Estado as providências cabíveis no caso de uso da via judicial, para fins de desapropriação;

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta do FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ;

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 dias do mês junho de 1997.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado do Ceará

HYPÉRIDES PEREIRA DE MACÉDO
Secretário dos Recursos Hídricos

DECRETO Nº 24.482, DE 05 DE JUNHO DE 1997

Abre à OUIDORIA GERAL DO ESTADO, os créditos especiais de R\$ 400.000,00 que indica,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com o item II do art. 150, da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, e com o art. 7º, da Lei nº 12.667, de 30 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do of. nº 586/97, oriundo da Secretaria do Planejamento e Coordenação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, à OUIDORIA GERAL DO ESTADO, na forma do anexo constante do presente decreto, os créditos especiais de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), destinado a atender Despesa de Pessoal, Outros Custeios e Capital.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste decreto, conforme autorização contida na Lei nº 12.686, de 14 de maio de 1997, decorrem do Excesso de Arrecadação do Tesouro Estadual.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de junho de 1997.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado do Ceará

ANTÔNIO CLÁUDIO FERREIRA LIMA
Secretário do Planejamento e Coordenação

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - BOF

SOLICITAÇÃO: 0079 CRÉDITO ESPECIAL
ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERR O ART. 1º DO DECRETO Nº 24.482, DE 05.06.97
CL. ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

0000000	OUIDORIA GERAL DO ESTADO		
00100001	OUIDORIA GERAL DO ESTADO		
06 07 021	064 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES		
	40000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
	22 ESTADO DO CEARÁ		
311100	00 PESSOAL CIVIL		60.000,00
312000	00 MATERIAL DE CONSUMO		72.906,00
313100	00 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS		30.000,00
313200	00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		82.094,00
325300	00 SALÁRIO-FAMÍLIA		5.000,00
412000	00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		150.000,00
	TOTAL DA LINH ORÇ:		400.000,00
	TOTAL DA BARRICADE:		400.000,00
	TOTAL GERAL:		400.000,00

★★★

DECRETO Nº 24.483, DE 05 DE JUNHO DE 1997

Abre aos ÓRGÃOS DO ESTADO, o crédito suplementar de R\$ 6.544.165,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os itens II e III do art. 150, da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, e com o art. 7º, da Lei nº 12.667, de 30 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do of. nº 587/97, oriundo da Secretaria do Planejamento e Coordenação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, aos ÓRGÃOS DO ESTADO, na forma dos anexos constantes do presente decreto, o crédito suplementar de R\$ 6.544.165,00 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste decreto, decorrem:

- Do Excesso de Arrecadação do Tesouro Estadual.....R\$ 282.565,00
- Da anulação de dotações orçamentárias.....R\$ 6.261.600,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de junho de 1997.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado do Ceará

ANTÔNIO CLÁUDIO FERREIRA LIMA
Secretário do Planejamento e Coordenação